



AVISO N.º 26/2023

ABERTURA DE PRAZO PARA CANDIDATURAS PARA ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO PECUNIÁRIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO EXCECIONAL DE INCENTIVOS À FIXAÇÃO DE MÉDICOS NA UNIDADE DE SAÚDE DE MAÇÃO

- 1- Para efeitos do disposto no Artigo 8.º número 1 do Regulamento para Atribuição Excecional de Incentivos à Fixação de Médicos na Unidade de Saúde de Mação (doravante RIMM), pelo presente Aviso divulga-se a abertura de candidaturas enunciada e operada no âmbito da aplicação deste Regulamento Municipal.
- 2- Em consonância com o previsto no Artigo 8.º RIMM, é condição necessária para abertura de candidaturas o recente preenchimento de vaga na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Mação, competência esta respeitante ao ACES Médio Tejo.
- 3- Havendo o Município de Mação tido notícia de um recente preenchimento de vaga, vem, por consequência dar azo à abertura de candidaturas; algo que não havia feito até à presente data por inexistirem quaisquer destinatários aos quais o mesmo se poderia aplicar.
- 4- Pelos motivos expostos nos pontos 2 e 3 do presente Aviso, e em cumprimento das competências que são atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no Artigo 12.º RIMM, tem-se pelo presente Aviso abertas as candidaturas para o acesso ao incentivo pecuniário neste RIMM previsto.
- 5- Regulamentação aplicável: o presente procedimento rege-se pelo disposto no RIMM.
- 6- Âmbito do procedimento: atribuição de incentivo pecuniário a médico de medicina geral e familiar a médico que labore na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (e/ou Unidade de Saúde Familiar de Mação).
- 7- Local de publicitação do procedimento: em conformidade com o Artigo 8.º número 1 RIMM, o presente Aviso será publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Mação.
- 8- Número limite de Incentivos a conceder: limite máximo de 1 (um) incentivo.
- 9- Prazo de validade: o procedimento, no caso entendido pelo prazo de candidaturas, é válido até ao preenchimento do número limite de incentivos a conceder, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



10- Local de prestação do serviço: área do Município de Mação, conforme Artigo 2.º RIMM.

11- Valor do incentivo pecuniário a atribuir: Determinação do incentivo pecuniário será efetuado de acordo com as regras constantes do Artigo 10.º RIMM.

12- Requisitos de admissão das candidaturas: sem prejuízo do previsto no Artigo 9.º RIMM, só podem ser admitidos ao procedimento as candidaturas que, até à data limite para a apresentação das mesmas, satisfaçam os requisitos previstos no Artigo 7.º RIMM.

13- Entrega das candidaturas: devem proceder à formalização das candidaturas em suporte informático por via de correspondência eletrónica para presidente@cm-macao.pt (e com conhecimento do Gabinete Jurídico em joao.alexandre@cm-macao.pt) ou em suporte de papel, com respetivo envio através de correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Mação, Rua Padre António Pereira de Figueiredo, 6120-750 Mação, ou entregues pessoalmente no Gabinete Jurídico do Município.

14 – Formalização das candidaturas:

14.1 - Na formalização das candidaturas é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a)** Formulário de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
- b)** Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, em modelo próprio, devidamente assinado pelo candidato;
- c)** Documento de identificação do candidato, designadamente, bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento idóneo de identificação;
- d)** Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pela ACES Médio Tejo, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;
- e)** Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido mensalmente o incentivo (IBAN), no caso de admissão.

14.2- Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

14.3- As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por Lei e a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.



14.4- Assiste ao Município de Mação a faculdade de exigir, por escrito, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre quaisquer informações prestadas na candidatura, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 5 dias úteis.

14.5- Para efeitos do disposto no Artigo 9.º número 2 RIMM, sem o cabal cumprimento destes esclarecimentos determina a exclusão do candidato do procedimento.

15- A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

16- A publicitação dos resultados obtidos, é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do município e disponibilizada na sua página eletrónica.

17- O Município de Mação informa que, os dados pessoais recolhidos, são necessários única e exclusivamente para a apresentação de candidatura ao presente procedimento, em cumprimento do disposto nos Artigos do Regulamento (UE) nº679/2016, de 27 de abril, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE), e da Lei nº58/2019, de 8 de agosto, a Lei da Proteção de Dados Pessoais.

O candidato presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento, e pelo tempo que durar o procedimento, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

18- Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes do RIMM e da legislação atualmente em vigor.

Município de Mação, 07 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela